



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 575/1993.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 2/6/1994.

TOTAL DE PÁGINAS: 2.

ASSUNTO:- Autoriza desativar o Cemitério Municipal Ana Dvoranen e dá outras providências.

AUTOR: OTMAR BRUCH.

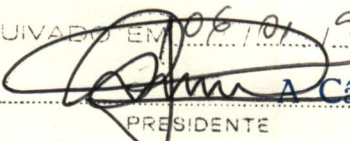
**ARQUIVADO EM CONFORMIDADE COM O ART.
133 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR, EM
06/01/97.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 575/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
 ARQUIVADO EM 06/01/97

 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Autoriza desativar o Cemitério Municipal, ANA DVORANEN e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a desativar os serviços de inumação no Cemitério Municipal ANA DVORANEN.

Art. 2º - Fica também autorizado, o Poder Executivo Municipal, a promover negociação pelo sistema de permuta, pura e simples, com os proprietários de terrenos na Necrópole desativada, com ou sem carneiros, mausoléus ou jazigos dentro dos conceitos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 57/83, de 03 de novembro de 1983, que dispõe sobre cemitérios e serviços funerários do Município.

§ 1º - Sacramentada a negociação o município através da divisão de Cemitérios construirá em área reservada para tal, no Cemitério Augusto Wolff, carneiros padronizados, simples ou geminados e providenciará a transladação dos restos mortais de um, para o outro cemitério.

§ 2º - A transladação de que trata o parágrafo anterior só se efetivará mediante autorização por escrito do responsável pelo trasladado.

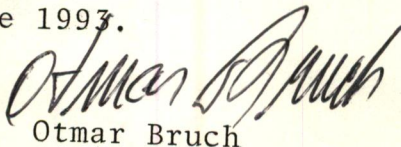
§ 3º - Fica estabelecido, que os restos mortais, que não estejam em abrigos perpétuos, serão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação do Executivo Municipal, transferidos para o ossuário do Cemitério Augusto Wolff, do Patrimônio Vera Cruz, sem quaisquer ônus para os familiares.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de junho do ano de 1993.


 Otmar Bruch

Autor

